



Decisão 01003/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 08311/2019-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: NYCOLLAS VIEIRA MARIANO, MARIANA BUROCK BORRETE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **NYCOLLAS VIEIRA MARIANO** (filho) e **MARIANA BUROCK BORRETTE** (filha), beneficiários do ex-segurado, Sr. **ELIAS BORRETTE MARIANO**, por meio da **PORTARIA N.º 644/2019**, a contar de **31/08/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso II, da referida Lei, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 836/2016.**

O ex-segurado era **Investigador de Polícia** do quadro permanente da Polícia Civil desde 28/12/2011, tendo vindo a óbito ainda na ativa. Faleceu em 31/08/2018, conforme Certidão de Óbito.

Os beneficiários comprovam suas condições de por meio das respectivas certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 02 cotas iguais no valor de **R\$ 2.984,16**, totalizando **R\$ 5.968,32**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00327/2022-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00454/2022-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 24 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 1003/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 644/2019, que concede o benefício de pensão por morte em favor de **NYCOLLAS VIEIRA MARIANO** (filho) e **MARIANA BUROCK BORRETTE** (filha), a contar de **31/08/2018**, fixado em 02 cotas iguais no valor **R\$ 2.984,16**, totalizando **R\$ 5.968,32**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/03/2022 – 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente